

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO JUQUERI

Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã

**I CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
CIMBAJU - CIME**

Evento preparatório da CONAE - 2018

NOVEMBRO DE 2017

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL	4
3. PALESTRANTES DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL	5
4. OS GRUPOS CULTURAIS	6
5. OS 8 EIXOS TEMÁTICOS	7
6. ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA DO EVENTO	8
7. LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014	9
8. LEI Nº 16.279, DE 08 DE JULHO DE 2016 (anexos idênticos ao PNE)	36
9. AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SEUS PALESTRANTES	39
10. DADOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS	40
11. PROPOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS	41
12. DADOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR	44
13. PROPOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR	45
14. DADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO	49
15. PROPOSTAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO	50
16. DADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA	53
17. PROPOSTAS DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA	54
18. DADOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ	56
19. PROPOSTAS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ	57
20. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IPRS	60
(5 MUNICÍPIOS) RIQUEZA	60
21. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IPRS	61
(5 MUNICÍPIOS) LONGEVIDADE	61
22. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IPRS	62
(5 MUNICÍPIOS) ESCOLARIDADE	62
23. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM	63
24. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM (MUNICÍPIOS – 2015)	64
25. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM	65
26. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB	66
I. IDEB SÉRIES INICIAIS E FINAIS 2015 – CAIEIRAS	66
II. IDEB SÉRIES INICIAIS E FINAIS 2015 – CAJAMAR	66
III. IDEB SÉRIES INICIAIS E FINAIS 2015 - FRANCISCO MORATO	66
IV. IDEB SÉRIES INICIAIS E FINAIS 2015 - FRANCO DA ROCHA	67
V. IDEB SÉRIES INICIAIS E FINAIS 2015 – MAIRIPORÃ	67
27. REGIMENTO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CIME	68

1. APRESENTAÇÃO

A partir do Fórum Nacional de Educação em 2010, decorreram vários eventos, como as CNAEs de 2010 (I) e de 2014 (II), e por fim, representando por sua abrangência e capilaridade, um grande marco da educação nacional, a edição da Lei Federal nº 13.005/2014, que definiu o Plano Nacional da Educação 2014/2024.

A III Conferência Nacional de Educação, que deverá avaliar o cumprimento das metas do PNE, representa uma importante conquista dos educadores, sendo as Conferência Municipais a 1ª etapa dos debates.

Os municípios de Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha e Mairiporã, que compõem o Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juquery, ao longo de 2015 elaboraram seus Planos Municipais de Educação e no início de 2017, a partir do Fórum dos Secretários Municipais formou-se o Grupo de Trabalho (GT) intermunicipal, para possibilitar o planejamento e a organização das conferências municipais de educação, objetivando a ampliação do debate e mobilização dos educadores da região.

Abrindo o ciclo de debates com o município de Caieiras, nos dias 21 e 22 de agosto, seguido de Franco da Rocha, nos dias 25 e 26 de agosto, Mairiporã, nos dias 28 e 29 de setembro, Francisco Morato, nos dias, 20 e 21 de outubro e concluindo na cidade de Cajamar, nos dias 27 e 28 de outubro, cerca de 1000 educadores da região debateram e apresentaram propostas para a CONAE sobre o Sistema Nacional da Educação, que inclui o financiamento, a gestão democrática, a valorização dos profissionais, a inclusão, o acesso e a permanência de todas as crianças, adolescentes e jovens em uma escola pública de qualidade.

O PNE foi uma grande conquista para a educação nacional, porém as responsabilidades dos municípios foram ampliadas de forma desproporcional aos recursos destinados, sem contar com os recentes contingenciamentos anunciados para os próximos anos, exigindo mobilização dos educadores e das autoridades municipais.

Muitas das propostas que serão debatidas nesta Conferência Intermunicipal estarão além da governabilidade do município e do estado, porém a mobilização de todos os profissionais da educação e da comunidade fortalecerá a posição da região na defesa da escola pública de qualidade e na demonstração de que não é possível atingirmos nossas metas sem o devido financiamento. Bom debate e que venham as propostas!

GRUPO DE TRABALHO DOS MUNICÍPIOS DO CIMBAJU PARA A CONAE

2. PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL

1º DIA

Credenciamento: 13h

Abertura: 14h

Apresentação das Autoridades: 14h20min

Café com Poesia: 15h

Palestras: 15h30min

Debates: 17h00

Leitura do Regimento: 17h30

2º DIA

Credenciamento: 8h

Café Cultural: 8h30min

Apresentação e discussão dos Eixos: 9h

Almoço Musical: 12h

Abertura da Plenária: 13h30min

Eleição dos Delegados para a Conferência Estadual: 16h

Encerramento: 17h

3. PALESTRANTES DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL



Professor Doutor Alexandro Santos, Coordenador do Curso “Legislativo, controle externo e políticas públicas”, da Escola Superior do TCMSP e Gerente de Desenvolvimento de Soluções no Instituto Unibanco.



Luciana Cury, coordenadora de projetos de formação docente e em programas de inclusão social para adolescentes e jovens de baixa renda. Assessora da Secretaria da Educação Municipal de Araçariguama na implementação de políticas públicas de educação inclusiva.



Professor Doutor Jesse Pereira Felipe, Doutor em Educação. Supervisor de Ensino Diretoria Regional Educação Caieiras, Diretoria Estadual Colegiada APEOESP.



Marcelo Gomes de Oliveira Professor de Geografia da Rede Estadual e Privada Diretor da ETEC Dr. Emilio Hernandez Aguilar - Franco da Rocha

4. OS GRUPOS CULTURAIS

Franco da Rocha	Apresentação musical EMEB Padre Egidio José Porto/Programa mais Educação
Caieiras	Apresentação musical Josiane Aparecida Ferreira da Costa
Mairiporã	Apresentação musical Ralph de Jesus
Cajamar	Apresentação musical Coral Os trovadores/Programa mais Educação
Francisco Morato	Apresentação musical Orquestra Pró Morato

5. OS 8 EIXOS TEMÁRIOS

Eixo 1: O PNE na articulação do Sistema Nacional de Educação: Institucionalização, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração, Avaliação e Regulação da Educação

Artigo 13º do PNE: "O poder público deverá instituir, em lei específica, contados **dois anos da publicação desta lei**, o **Sistema Nacional de Educação**, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para a efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação"

Eixo 3: Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social

Artigo 9º do PNE: "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, **no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei**, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade."

Eixo 2: Planos Decenais e o SNE: Qualidade, Avaliação e Regulação das Políticas Educacionais

A educação de qualidade objetiva a formação para a emancipação dos sujeitos sociais.

Debate: Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

Eixo 4: Planos Decenais, SNE e Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão

- * Dificuldades para a universalização das crianças de 4 e 5 anos no país
- * Ampliação do atendimento de Creche
- * Expansão da educação em tempo integral
- * Reforma do Ensino Médio

Eixo 5: Planos Decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão

A discussão Curricular na Ed. Básica precisa sustentar a defesa da diversidade, fundamental ao Projeto de nação democrática.

Cenário atual - forte onda conservadora

Eixo 7: Planos Decenais, SNE e Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira, Remuneração e Condições de Trabalho e Saúde

Lei do Piso na íntegra

Oferta de formação inicial e continuada

Plano de Carreira

Eixo 6: Planos Decenais, SNE e Políticas Intersetoriais de Desenvolvimento e Educação: Cultura, Desporto, Ciência, Trabalho, Meio Ambiente, Saúde e Inovação

Para a efetivação dos direitos sociais

ARTICULAÇÃO dos Planos e Políticas

Eixo 8: Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social

Aplicação de 10% do PIB até 2024
CAQi
CAQ

6. ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA DO EVENTO

A partir dos objetivos gerais da CONAE, que são *mobilizar a sociedade brasileira para intensificar o Monitoramento e avaliação do cumprimento do PNE, o corpo da lei, suas metas e estratégias, além de propor políticas e ações que indiquem responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação*, relacionamos os 8 eixos temáticos propostos pelo FNE, organizando os grupos para os debates na seguinte conformidade:

EIXOS TEMÁTICOS PROPOSTOS PELO FNE	DEBATEDOR MEDIADOR
I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;	Derisvaldo
II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;	Renata
III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;	Cassia
IV - Planos decenais, SNE e democratização da educação: acesso, permanência e gestão; permanência e gestão.	Adelaide
V - Planos decenais, SNE, educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;	Silmária
VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;	Cesar
VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e	Patrícia
VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.	Adriana

7. LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#) e a [meta 20 do Anexo desta Lei](#) engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#) e do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do [art. 213 da Constituição Federal](#).

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo

discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o [§ 5º do art. 7º desta Lei](#), a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras,

estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o [art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009](#), em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

META 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#), e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

META 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do [inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal](#).

ESTRATÉGIAS:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#);

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).

8. LEI Nº 16.279, DE 08 DE JULHO DE 2016 (anexos idênticos ao PNE)

Aprova o Plano Estadual de Educação de S. Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Estadual de Educação - PEE, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Parágrafo único - O Plano Estadual de Educação terá o prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta lei, para atendimento das peculiaridades do sistema de ensino do Estado.

Artigo 2º - São diretrizes do PEE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado e do País;

VIII - valorização dos profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade étnico-racial e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 3º - As metas e estratégias, constantes do Anexo desta lei, serão cumpridas na vigência do PEE, observados os prazos previstos para a respectiva consecução.

Artigo 4º - O monitoramento da execução do PEE e do cumprimento de suas metas, por meio de avaliações periódicas, será realizado pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Estadual da Educação - SEE;

II - Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa;

III - Conselho Estadual de Educação;

IV - Fórum Estadual de Educação;

V - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

§ 1º - Compete às instâncias referidas nos incisos I a V deste artigo:

1 - analisar e propor políticas públicas de âmbito estadual para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

2 - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da “internet”;

3 - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público estadual em educação, observado o disposto nos artigos 5º e 10 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

4 - avaliar a execução das metas e estratégias do PEE e subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Educação para o decênio subsequente.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo da vigência do PEE, os órgãos estaduais realizarão e divulgarão estudos e pesquisas para aferir a evolução no cumprimento das metas e estratégias estabelecidas.

Artigo 5º - O Fórum Estadual de Educação promoverá a articulação da Conferência Estadual de Educação com as conferências municipais e intermunicipais que as precederem, com um intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, em consonância com as atribuições das instâncias responsáveis pelo monitoramento do Plano Estadual de Educação que têm o objetivo de avaliar a execução das respectivas metas e estratégias e subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Educação para o decênio subsequente.

Artigo 6º - O Estado de São Paulo atuará em regime de colaboração com a União e os Municípios, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias estabelecidas no PEE.

§ 1º - Caberá aos gestores estaduais e municipais adotar as medidas necessárias para consecução das metas previstas no PEE.

§ 2º - O Estado deverá adotar as medidas adicionais e os instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os Municípios, para o acompanhamento local da consecução das metas do PEE e dos Planos Municipais de Educação.

§ 3º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, asseguradas a consulta prévia e a informação.

§ 4º - Será considerado o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

§ 5º - Será assegurada a participação das famílias no acompanhamento da execução das metas e estratégias do PEE nas instâncias dos Conselhos de Escola e demais colegiados, na forma da lei.

§ 6º - Será criada uma instância permanente de negociação e pactuação entre o Estado e os seus respectivos Municípios, que garanta o fortalecimento do regime de colaboração.

Artigo 7º - O poder público deverá, no prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta lei, instituir em lei específica o Sistema Estadual de Educação, responsável pela articulação, em regime de colaboração, e pela consecução das diretrizes, metas e estratégias do PEE.

Artigo 8º - Vetado.

Artigo 9º - A avaliação de desempenho dos estudantes em exames poderá ser diretamente realizada pela União, conforme estabelecido no PNE, ou, mediante acordo de cooperação, pelo Estado, no respectivo sistema de ensino e, ainda, considerando o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de

São Paulo - SARESP, assegurada a compatibilidade com escalas de proficiência e calendário dos dois sistemas.

Artigo 10 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PEE.

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2016.

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 8 de julho de 2016.

9. AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SEUS PALESTRANTES



Cesar Callegari, Cientista social, Membro do Conselho Nacional de Educação, Presidente da Comissão de Elaboração da Base Nacional Comum Curricular. Palestrou em Caieiras.



Professor Doutor Fernando Cássio, Adjunto da Universidade Federal do ABC. Bacharel em Ciências Moleculares e doutorado em Ciências (Físico-Química) pela USP. Palestrou em Franco da Rocha.



Professor Doutor Alexandro Santos, Coordenador do Curso “Legislativo, controle externo e políticas públicas”, da Escola Superior do TCMSP e Gerente de Desenvolvimento de Soluções no Instituto Unibanco. Palestrou em Mairiporã.



Fátima Antonio, Jornalista, Pedagoga, Professora de História e especialista em gestão escolar. Conselheira do Conselho Municipal de Educação da cidade de São Paulo. Palestrou em Francisco Morato.



Eduardo César da Silva, Diretor adjunto da FEPEESP - Federação dos Professores do Estado de SP; Presidente da UnCME-SP (União Nacional dos Conselhos Municipais); Membro Integrante do Fórum de Educação de São Paulo e Membro do Comitê Paulista da Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Palestrou em Cajamar.

10. DADOS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



DADOS DO MUNICÍPIO

CAIEIRAS



Gentílico: Caieirense

Prefeito em exercício:
Gerson Moreira Romero

Área da unidade territorial
96,1 km²

EDUCAÇÃO - Secretária: Shirley da Silva Santos

Total de escolas rede municipal: 36 unidades

Total de alunos atendidos: 10.291 alunos

Total de escolas rede estadual: 14 unidades

IDEB/2015 rede estadual - Anos iniciais do ensino fundamental: 6,5

IDEB/2015 rede municipal - Anos finais do ensino fundamental: 5,1



População estimada/2017
98.223 habitantes



Densidade demográfica: 890,54 hab/km²



Taxa de analfabetismo: 3,82%
(fonte Censo 2010)



IDHM: 0.781

IDHM educação: 0.749

IDHM renda: 0.740

IDHM longevidade: 0,861

Mortalidade infantil: 10,2 óbitos
por mil nascidos vivos.



Bolsa Família

Valor transferido total: R\$ 1.927.858,00



Empregos e Salários:

Pessoal ocupado no município: 26.164 pessoas

Salário médio: 3,0 salários mínimos



Atendimento da Saúde
13 Estabelecimentos

11. PROPOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Conferência Municipal Popular de Caieiras

21 e 22/08/2017

No dia 22/08 contamos com a participação do prof. Cesar Callegari que palestrou sobre os 8 eixos da CONAE.

No dia 21/08 realizamos grupos de trabalho referentes aos demais eixos, os quais arrolamos abaixo, com as respectivas propostas.

Eixo I do Documento Referência da CONAPE – O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação.

Mediadores: Fábio Tadeu da Silva Lourenço, Zanatan Oliveira Cruz, Laís Gabriela Cavalcanti da Silva, Simone de Oliveira Santos Moraes.

Relatores: Regiani Dias Mourão da Silva, Gleice Rodrigues Santos Plácido, Camila da Silva Santos, Fabrício Felix da Costa.

- 1) Construção de novas escolas.
- 2) Fiscalização de escolas conveniadas.
- 3) Qualificação dos profissionais.
- 4) Especialistas nas escolas – anos iniciais.
- 5) Redução do número de alunos por sala.
- 6) Contratação de profissionais para auxiliar no processo de alfabetização.
- 7) Bonificação para professores com alto IDEB.
- 8) Acesso a Formação continuada.
- 9) Revisão do piso salarial para todos os profissionais ligados a educação.
- 10) Investimentos em Fóruns de Educação.

Eixo II: Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

Mediadores: Maraisa Reis Viviane Melle, Vanessa Alves e Renata Moura.

Relatores: Cristiane Berti, Cristiane Zago e Regiane Degaspari

- 1) Ampliar acesso do atendimento das crianças de zero a três anos.
- 2) Revisão da política de progressão continuada.
- 3) Redução dos alunos por sala.
- 4) Retorno do período noturno para alunos do Ensino Médio.
- 5) Construção de escolas e ampliação de espaços.
- 6) Construção de ETEC e FATEC

Eixo III: Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social e Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social

Mediadores: Sandra Maria Dártora e Renta Aparecida de Oliveira dos Santos

Relatores: Andrea Alves de Souza e Flavia de Amattos

- 1) Divulgação, transparência e gestão de: Conselhos, Comissões, Conferências, Fórum.
- 2) Articulação entre as esferas de Educação, Cultura e Saúde.

Eixo IV: Planos decenais, SNE e democratização da Educação: Acesso, permanência e gestão

Mediadores: Suelen Marcelino Pereira de Sousa, Erica Fernandes, Ednéia Pretupa, Mércia

Relatores: Daniela Custódio Nascimento, Fernanda Nunes, Adriana Queiroz Januário Pereira, Patrícia Lirussi, Liliane

- 1) Construir escolas para a EJA.
- 2) Implantar EJA a distância.
- 3) Promover parcerias entre empresas para incentivo a população de 18 a 29 anos.
- 4) Oferecer capacitação profissionalizante.
- 5) Construção de espaços culturais.
- 6) Gratificação aos profissionais com melhor índice no IDEB.
- 7) Tornar eficaz a ação do Conselho Tutelar.
- 8) Ampliar formação do PNAIC.
- 9) Assegurar convênios com Universidades Federais, ampliando o acesso ao nível superior.

Eixo V: Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos Humanos, justiça social e inclusão

Mediadores: Ana Paula Tavares Sena Sábio, Lilian Mércia de Oliveira, Tatiana de Camargo Morais e Thaís Corsi Garcia.

Relatores: Eloísa Fabiana dos Santos Souza Godoy, Maria de Fátima Destro Arruda, Nathalia Cervantes Rodrigues Marcelino e Shirlei Cristina dos Anjos Costa

- 1) Reestruturação do currículo na formação inicial de professores.
- 2) Criação de um comitê fiscalizador de políticas públicas educacionais.
- 3) Participação da sociedade civil nas discussões sobre temas de trabalho.
- 4) Descongelamento dos recursos financeiros.

Eixo VI: Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação

Mediadores: Janaina de Oliveira Passareli, Joice de Fátima Teófilo da Silva, Kelly Genú Chamone e Eliana da Silva Resende

Relatoras: Maria Isabel Rodrigues Leme, Juliana de Andrade Mattos, Rosimeire Araujo Leme e Elaine Cristine Rinaldi de Miranda Scandoleira.

- 1) Aquisição de equipamentos tecnológicos.
- 2) Construção de laboratórios de informática nas unidades escolares.
- 3) Melhorar acesso da internet banda larga.
- 4) Criação de Polos de acesso tecnológicos comunitários.
- 5) Construção de espaços de cultura, esporte e lazer.
- 6) Instituição da coleta seletiva.
- 7) Ampliação de campanhas de prevenção.
- 8) Instituir posto de atendimento multifuncional.
- 9) Aumentar valor de repasse do PNAI.
- 10) Construção de universidades públicas.

Eixo VII: Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde

Mediadores: Barbara Selleio de Moraes, Aldo Fiorante Soria, Daniela L. D'Allago Vicente

Reladoras: Priscila Samara S de Almeida, Arlete Vigilato Paixão e Maria Fernanda Ricciarelli

- 1) Verbas para Mestrado e Doutorado;
- 2) Elevação do piso nacional;
- 3) Prêmio de incentivo – considerando assiduidade;

Eixo VIII: Planos decenais, SNE e Financiamento da Educação: Gestão, Transparência e Controle Social

Mediadores: Carla Francini Gabriel da Silva, Dayane Rodrigues Gomes Souza, Leonardo José Rodrigues da Silva

Reladoras: Gisele Matias, Glauce Mara Soares Ribeiro, Maria Fabiana da Silva Barqueta

- 1) Formação de Conselho para acompanhamento do FUNDEB.
- 2) CAQ – considerar alunos especiais.
- 3) Criação de lei para incentivo fiscal (empresas).
- 4) Ampla divulgação dos Conselhos.
- 5) Flexibilidade para usar o PDDE.

12. DADOS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR



DADOS DO MUNICÍPIO

CAJAMAR



Gentílico: Cajamarense

Prefeito em exercício:
Ana Paula Polotto Ribas de Andrade

Área da unidade territorial
132 km²



EDUCAÇÃO - Secretária Jussara maria da Silva Costa Possebon

Total de escolas rede municipal: 34 unidades

Total de alunos atendidos: 13.102 alunos

Total de escolas rede estadual: 06 unidades

Total de alunos atendidos:

IDEB/2015 rede municipal - Anos iniciais do ensino fundamental: 5,8

IDEB/2015 rede municipal - Anos finais do ensino fundamental: 4,3



População estimada/2016
72.289 habitantes



Densidade demográfica: 550 hab/km²



Taxa de analfabetismo: 6,52%
(fonte Censo 2010)



IDHM: 0,728

IDHM educação: 0.668

IDHM renda: 0,713

IDHM longevidade: 0.810

Mortalidade infantil: 6,1 óbitos
por mil nascidos vivos.



Bolsa Família

Valor transferido total: R\$952.517,00

Total de famílias atendidas: 6.500

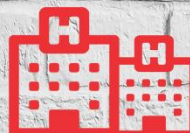
Total de cadastradas: 10.400



Empregos e Salários:

Pessoal ocupado no município: 14.000 pessoas

Salário médio: 3,4 salários mínimos



Atendimento da Saúde
13 Estabelecimentos

13. PROPOSTAS DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR



1ª Conferência Municipal de Educação de Cajamar

27 e 28 de outubro de 2017

A abertura da Conferência Municipal de Educação aconteceu na sexta-feira (27), na Câmara Municipal de Cajamar, a partir das 19 horas com clip cultural das escolas municipais com amostras de seus trabalhos pedagógicos, a leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferência e a palestra do Professor Eduardo César da Silva, com o tema: Sistema Nacional de Educação e os Planos Decenais.

Já no sábado (28), a Escola Municipal de Educação Básica Veneranda Freitas Pinto, a partir das 9 horas, acolheu os participantes da Conferência, dando continuidade às etapas de trabalho: credenciamento, plenária com um eixo da CONAE em cada sala, eleição dos delegados e plenária final, sob a atmosfera cultural das apresentações das Escolas Municipais Veneranda de Freitas Pinto e Victor Henrique Costa Possebon.

A 1ª Conferência Municipal de Educação de Cajamar teve como objetivos específicos, considerando-se a proximidade dos atores às situações existentes no território: analisar, validar e/ou alterar o Documento-Referência da 3ª CONAE, organizado em 8 (oito) eixos; verificar os impactos das deliberações da CONAE de 2014 e proceder às atualizações que se façam necessárias para execução da política nacional de educação; relacionar as metas do Plano Nacional de Educação aos respectivos eixos da CONAE, com o cortejamento do Plano Municipal de Educação do município; mobilizar as comunidades escolares para a discussão das temáticas relacionadas à conferência.

O conteúdo debatido com base no Documento-Referência fará parte do documento de subsídio (Documento-Base) ao debate da Etapa Intermunicipal e/ou Estadual da 3ª CONAE. Logo abaixo, estão as emendas aprovadas na plenária final, respeitadas pelo eixo.

Eixo I: O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da Educação.

Comissão do Eixo: Flávia de Araújo S. Rodrigues, Vanessa Alves da Silva e Valdirene Batista dos S. Alves

1 Fortalecer instrumentos cooperativos mais estáveis, públicos, transparentes e que assegurem a integralidade de direitos, especialmente conquistados pelos profissionais da educação, é um caminho a ser exercido pelo campo educacional, sendo que o Consórcio Público de Direito Público deverá incentivar a criação e manutenção de programas, contribuir para a articulação regional e reduzir rivalidades e incertezas entre gestores e dirigentes públicos na condução de políticas públicas educacionais, com maior estabilidade jurídica aos entes federativos e inteira preservação de conquistas, especialmente aos direitos dos profissionais da educação e demais educadores. (Parágrafo 67);

2 Criar mecanismos transparentes para a obtenção e organização de informações sobre o cumprimento do piso pelos entes federativos, bem como sobre os planos de cargos, carreira e remuneração implementados; (parágrafo 74, linhas 588, 589);

Eixo II: Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

Comissão do Eixo: Fernanda de F. Nogueira Santos, Lenenira Maria dos Santos e Marli Lopes de Oliveira Tavares

- 1- O plano do/a estudante – acesso, permanência e desempenho que se refere: ao acesso e condições de permanência adequados à diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero e cultural e à garantia de desempenho satisfatório dos/das estudantes; no caso de pessoas com deficiência, acompanhamento por profissionais especializados, como garantia de sua permanência na escola e a criação e/ou adequação de espaços às suas condições específicas, garantida pelo poder público por meio de parceria com a área de Saúde ou financiado pelo poder público. (Parágrafo 94, linha 806);
- 2- A “educação de qualidade” é, nessa perspectiva, aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos, sociais, culturais, filosóficos, científicos, históricos, antropológicos, afetivos, econômicos, ambientais e políticos, para o desempenho de seu papel de ser humano e cidadão/ã no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. (Parágrafo 99, linha 852);
- 3- Para garantir políticas de Estado direcionadas à efetivação da educação básica e superior de qualidade, assim como seu monitoramento, manutenção, avaliação e controle social, faz-se necessário garantir e/ou considerar. (Parágrafo 104, linha 889);

EIXO III – Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social
Comissão do Eixo: Clara Augusta L.R. Bernardes Silva, Diones Ferreira da Silva e Maria de Fátima de Lima

- 1- A gestão democrática se materializa, portanto, nas relações entre os diferentes atores do campo educacional – entes federados, sistemas de ensino, instituições educacionais, profissionais da educação, estudantes, pais e comunidade local. (Parágrafo 118, linha 1099);
- 2- Estas proposições dizem respeito aos processos de tomadas de decisão, tanto nos sistemas de ensino como nas instituições educacionais que interferem diretamente em práticas muitas vezes enraizadas de natureza autoritária e centralizadora. Isso porque, promove e garante o fortalecimento da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local, tanto no planejamento, quanto na execução e avaliação das decisões tomadas. (Parágrafo 11, linha 1132);
- 3- Nesse contexto, busca-se a construção de uma perspectiva democrática de organização e gestão, o que pressupõe uma concepção de educação voltada para a transformação social, a superação das desigualdades e a qualidade de ensino com tomadas de decisão pela comunidade envolvida. (Parágrafo 124, linha 1146);
- 4- A escolha de gestores públicos deverá ser realizada e garantida por eleição pela comunidade e ou concurso público, sem interferência do Executivo, deixando de ser cargo de confiança. Na educação superior precisamos garantir e realizar eleições diretas e não de consulta pública ou indicação política para os cargos de reitor e diretor de unidades acadêmicas, tanto na esfera pública quanto na privada, superando o modelo de consulta pública, lista tríplice ou livre escolha. (Parágrafo 133, linhas 1224 e 1226);
- 5- Se faz necessário ações conscientes para o entendimento e a execução de todas as colocações deste documento, possibilitando o envolvimento efetivo da comunidade neste processo para que este seja um documento real (parágrafo 135);

EIXO IV: Planos Decenais, SNE e a Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão
Comissão do Eixo: Fábio Gomes Pinheiro Ferreira e Osana Barbosa de Abreu

- 1- Todavia, os resultados efetivos das mudanças conceituais, materializado nos documentos oficiais, contrastam com a permanência de o menos fator de ponderação do FUNDEB e ser atribuído aos educandos da EJA, com a insistência na manutenção de estratégias de enfrentamento do analfabetismo pela via de programas de alfabetização, que fragmentam a ação do primeiro segmento da modalidade; com a contratação provisória de professores não formados para atuar na modalidade, com a falta de prioridade para as ações da mobilização da EJA por parte dos entes federados. (...) Parte desse problema poderia ser resolvido pela corresponsabilidade entre federação e município, quando o último aderisse a forma de contratação dos professores da EJA, através de concurso público. (Parágrafo 159, linha 1428);
- 2- Outro fator que concorre para a garantia da democratização da educação de ações jovens e adultos e idosos trabalhadores, seja na oferta de EJA integrada a EP e também na oferta de ensino médio integrado, é o programa nacional de assistência ao estudante, especialmente ações de assistência social, segurança pública, profissionais da área da saúde, financeira e de apoio psicopedagógico. (Parágrafo 162, linha 1454);

3- O setor público ocupa, atualmente, um papel fundamental na formação de mestres e doutores e, nesse aspecto, o crescimento da pós-graduação e o desenvolvimento da pesquisa acontecem, prioritariamente, na rede pública. Porém, cabe ao município a responsabilidade de garantir a formação continuada possibilitando o acesso e permanência dos seus profissionais a pós-graduação. (Parágrafo 169, linha 1522);

EIXO V: Planos Decenais, SNE e Educação e Diversidade: Democratização, Direitos Humanos, Justiça Social e Inclusão

Comissão do Eixo: Flávia Palares de Lira, Karina Moreira de Almeida e Vanuza V. de Oliveira

1- O direito à diversidade é um deles. Essa negação, por ser estrutural, atinge de forma contundente a educação, e reforça as desigualdades escolares, etnia, de gênero, de classe, de idade e de orientação sexual. (Parágrafo 186, linha 1656);

2- Se o Brasil agregar e articular todos os documentos normativos, legislações, orientações, diretrizes curriculares, resoluções, pareceres, planos, projetos, pesquisas e publicações educacionais, dos movimentos sociais, dos formuladores de políticas educacionais e dos pesquisadores e pesquisadoras que tematizam e defendem a articulação entre diversidade, direitos humanos, justiça social e inclusão na construção do SNE, talvez venha a ser um dos países com políticas sociais e educacionais exemplares. Mas, como sabemos, no Brasil as coisas não são simples assim: a política e a educação emancipatória são campos de disputas e de lutas. (Parágrafo 190, linhas 1684 e 1685);

3- É nesse sentido que as políticas de ações afirmativas são tão necessárias políticas e práticas públicas e privadas que visem à superação das desigualdades e injustiças, que incidem historicamente e com maior contundência sobre determinados grupos sociais, étnicos, raciais, de gênero e de orientação sexual. (Parágrafo 200, linha 1760);

4- Portanto, a Lei 8.213-91, (cotas para contratação de deficientes e pessoas com deficiência com empresas), Lei da acessibilidade, lei 10.098-2000 (...), são exemplos importantes de modalidades de ações coletivas, que têm impactado direta ou indiretamente, as políticas educacionais, a formação de professores, a gestão educacional, os currículos e o financiamento da educação. (Parágrafo 201, linha 1765);

5- Citamos também as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, lei intérprete de libras, lei do cuidador, modalidade Educação Especial, (...) (parágrafo 204, linha 1795);

6- Deve ser reafirmado o processo de construção e garantia da participação social, e com seus avanços e limites, por meio de conselhos, conferências nacionais, estaduais, municipais e distritais das mais diversas áreas, das mesas de negociação de políticas transversais e da transparência pública; (parágrafo 211, linha 1860);

Eixo VI: Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação

Comissão do Eixo: Carlos Adriano Marcondes da Silva, Rafaela Soares Souza e Ronivon da Costa Matos

1- § 3º O Estado garantirá e apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei garantirá, apoiará, estimulará e fiscalizará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É dever dos Estados e do Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica. (Parágrafo 224, linha 1974);

2- Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I- descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II-atendimento integral, com prioridade para as atividades

preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III- participação efetiva da comunidade e criação de um Conselho com representantes Intersetoriais. (Parágrafo 236, linha 2053).

Eixo VII: Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde

Comissão do Eixo: Elenice Pereira L. Rodrigues, Luciana Gonçalves S. Moreira e Marcelo Aparecido da Silva

- 1- Para garantir qualidade na educação é importante que todos os profissionais da Educação tenham formação continuada em Educação Inclusiva. (Parágrafo 259, linha 2213, prosseguir a linha);
- 2- É preciso reafirmar o compromisso dos profissionais do magistério com o projeto pedagógico e formativo das escolas, bem como assegurar condições de trabalho e salários justos, garantir o cumprimento da lei do piso no que diz respeito às horas atividade, para planejamento, avaliação e formação continuada individual e coletivo escolar, entre outros. (Parágrafo 263, linha 2236).

EIXO VIII - Planos Decenais, SNE e Financiamento da educação: Gestão, Transparência e Controle Social

Comissão do Eixo: Eunice Magalhães da Silva, José Carlos Teles dos Santos e Maria Marciana da S. de Oliveira

- 3- Portanto, a instituição do SNE é componente fundamental para a efetivação dos objetivos do PNE (2014-2024). Criar, formalizar e normatizar câmaras regionais de educação- para diálogo entre as redes vizinhas visando a economia frente aos investimento e financiamentos nas formações e nas políticas públicas. (Parágrafo 284, linha 2382, acrescentar);
- 4- Assim é preciso que, a partir da III CONAE, se estabeleça um amplo processo de discussão sobre divisão do FUNDEB, garantindo uma política redistributiva permanente, (...) rever a distribuição dos valores destinados ao FUNDEB, de modo que o Governo Federal complemente os valores dos municípios que não alcançarem a receita, assim como garantir a arrecadação destinadas à educação, como imposto sobre grandes fortunas e sobre dividendos. (Parágrafo 302, linhas 2499, 2500 e 2503);
- 5- O CAQi será “ referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena ao Custo Aluno-Qualidade (CAQ).” Estratégia 20.6 da meta 20 do PNE (2014-2024), em articulação aos resultados obtidos na avaliação dos indicadores de qualidade da educação e nas metas estabelecidas pelo IDEB. (Parágrafo 303, linha 2512, complementar);
- 6- Os Conselhos devem ter acesso e “poder de decisão” através de plenária antes dos gastos se consolidarem, de modo a dar aval para os investimentos a serem realizados com os recursos. (Parágrafo 312, linha 2553, complementar);
- 7- Implementação de formas democráticas na escolha e avaliação de diretores, via concurso público e ou eleição pela comunidade escolar. Esse processo certamente favorece o aprendizado, com resultados positivos no fortalecimento da gestão democrática;
- 8- A garantia de continuidade dos programas federais, tais como, Novo Mais Educação, Brasil Carinhoso, entre outros, assegurando sua continuidade em ciclos. (Acrescentar emenda para parágrafo 320, no documento.)

14. DADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO



DADOS DO MUNICÍPIO

FRANCISCO MORATO



Gentílico: Moratense

Prefeito em exercício:
Renata Torres de sene

Área da unidade territorial
49.164 km²



EDUCAÇÃO - Secretária: Lélia Hartmann Torres

Total de escolas rede municipal: 48 unidades

Total de alunos atendidos: 22.030 alunos

Total de escolas rede estadual: 17 unidades

IDEB/2015 rede municipal - Anos iniciais do ensino fundamental: 5,5



População estimada/2017
171.602 habitantes



Densidade demográfica: 3.430,95 hab/km²



Taxa de analfabetismo: 6,94%
(fonte Censo 2010)



IDHM: 0,703
IDHM educação: 0.647
IDHM renda: 0.659
IDHM longevidade: 0,815
Mortalidade infantil: 12,52 óbitos
por mil nascidos vivos.



Bolsa Família

Valor transferido total: R\$ 235.873.822,00

Total de famílias atendidas: 12.458

Total de cadastradas: 22.395



Empregos e Salários:

Pessoal ocupado no município: 11.153 pessoas

Salário médio: 2,3 salários mínimos



Atendimento da Saúde
20 Estabelecimentos

15. PROPOSTAS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO



Francisco Morato, 20 e 21 de setembro de 2017.

Conferência Municipal de Educação de Francisco Morato

Ref. Síntese da Conferência Municipal

Assunto: Discussão dos eixos do documento - referência CONAE/2018 e PME.

No dia vinte de setembro contamos com a participação da prof. Fátima Antonio que palestrou acerca do tema Sistema Nacional da Educação: financiamento e gestão.

No dia vinte e um de setembro realizamos grupos de trabalho referentes aos demais eixos, os quais arrolaram abaixo, com as respectivas propostas.

EIXO I - O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Instituição, Democratização, Cooperação Federativa, Regime de Colaboração, Avaliação e Regulação da Educação.

Mediadora: Marlene Nascimento Souza de Oliveira

Reladoras: Elisangela Cunha Candido

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Proporcionar recursos e valorização aos profissionais da educação;
2. Garantir recursos para a construção, adequação e reforma dos prédios escolares;

Eixo II: Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

Mediadora: Renata Andréia Cunha

Reladoras: Gicelia aparecida de Lima Pena de Miranda

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Participação da comunidade na construção do currículo;
2. Garantir discussão nacional sobre a implantação da escola integral;
3. Garantir no orçamento a funcionalidade da escola integral (estrutura);
4. Garantir formação de qualidade;
5. Garantir recursos financeiros;
6. Viabilizar Políticas Públicas para formação continuada;
7. Garantir o ensino profissionalizante para EJA;
8. Ampliar a oferta de vagas da EJA;
9. Firmar parcerias e convênios com empresas;
10. Garantir o investimento e recursos financeiros para a EJA.

Eixos III: Planos Decenais, SNE e Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social

Mediadora: Ana Nery

Relatores: Fernanda Poliana

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Formalizar a criação do Fórum Municipal de Educação;
2. Fortalecer a formação de conselho escolar;
3. Fortalecer a participação da comunidade na escola;

Eixo IV: Planos Decenais, SNE e a Democratização da Educação: Acesso, Permanência e Gestão

Mediadora: Cesar Augusto Pimentel

Relatores: Renata Patrícia Alves Silva

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Reformular e atualizar o currículo;
2. Implantar o plano de carreira que contemple todos os profissionais de educação;
3. Garantir o investimento na formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
4. Construir e ampliar os prédios escolares;
5. Garantir as Políticas Públicas na perspectiva da educação inclusiva;
6. Estruturar o currículo para que garanta a qualidade e a equidade do ensino;

Eixo V: Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos Humanos, justiça social e inclusão

Mediadoras: Rosemeire Rodrigues de Oliveira

Relatoras: Silvio Marcos de Souza

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Ampliar as discussões do Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI);
2. Criar do Fórum Municipal de Educação;
3. Garantir a formação do profissional da educação na perspectiva inclusiva;
4. Intensificar o estreitamento família-educação;
5. Reestruturar as escolas;
6. Recensear em parceria com saúde e assistência social as demandas reprimidas de crianças e jovens com deficiência;
7. Diminuir a quantidade de alunos por classe visando o atendimento do aluno com deficiência;

Eixo VI: Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação

Mediadores: Silvia Helena Correa

Relatoras: Luciana Oletto

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Reformular o currículo com cursos profissionalizantes e encaminhamento para o mundo do trabalho;
2. Firmar parceria Estado-Município com empresas;
3. Ampliar da oferta da EJA de ensino fundamental e médio com expressiva divulgação em todos os meios de comunicação e UEs;
4. Garantir licença remunerada durante período de estudos em mestrado e doutorado;
5. Garantir a valorização dos profissionais da educação;
6. Vincular bolsas de estudos de pós-graduação *latu sensu* em universidades federais e estaduais;

Eixo VII: Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde

Mediadores: Marisa Aparecida Basaglia

Reladoras: **Andréia Almeida Barbosa**

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Parceria com universidades/instituições para oferta de pós-graduação aos profissionais da educação;
2. Revisão do plano de carreira para garantir a valorização dos profissionais da educação;
3. **Mediadores:** Patrícia de Barros Teixeira

Reladoras: Marly Gomes Lima de Barros

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Ampliar os programas de apoio e garantir a formação de conselheiros (escola, conselho tutelar, etc.);
2. Criar fórum permanente de educação;
3. Estimular a constituição de conselhos e o seu fortalecimento em regime de parceria com União, Estados e Município visando a sua formação e o atendimento territorial (bairros);
4. Garantir a participação da comunidade escolar no processo de nomeação do diretor de escola, respeitando legislação nacional com critério de mérito e desempenho;
5. Promover a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e familiares na formulação dos projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimento escolar;
6. Assegurar a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
7. Criar um grupo técnico para definir os critérios estabelecidos no CAQ;
8. Criar um fundo permanente da educação.

16. DADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA



DADOS DO MUNICÍPIO

FRANCO DA ROCHA



Gentílico: Franco-rochense
 Prefeito em exercício:
 Francisco Daniel Celeguim de Moraes
 Área da unidade territorial
 132,775 km²



EDUCAÇÃO - Secretária: Renata Celeguim
 Total de escolas rede municipal: 53 unidades
 Total de alunos atendidos: 16.637 alunos
 Total de escolas rede estadual: 18 unidades
 Total de alunos atendidos: 15.871 alunos



População estimada/2017
 149.502 habitantes

IDEB/2015 rede municipal - Anos iniciais do ensino fundamental: 5,7
 IDEB/2015 rede estadual - Anos iniciais do ensino fundamental: 5,9
 IDEB/2015 rede estadual - Anos finais do ensino fundamental: 4,5



Densidade demográfica: 980,95 hab/km²



Taxa de analfabetismo: 6,2%
 (fonte Censo 2010)



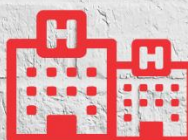
IDHM: 0,731
 IDHM educação: 0,654
 IDHM renda: 0,702
 IDHM longevidade: 0,852
 Mortalidade infantil: 10,25 óbitos
 por mil nascidos vivos.



Bolsa Família
 Valor transferido total: R\$1.482,516,00
 Total de famílias atendidas: 7.012
 Total de cadastradas: 14.250



Empregos e Salários:
 Pessoal ocupado no município: 17.476 pessoas
 Salário médio: 2,8 salários mínimos



Atendimento da Saúde
 18 Estabelecimentos

17. PROPOSTAS DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

Conferência Municipal Popular de Educação de Franco da Rocha

25 e 26/08/2017

No dia 25/08 contamos com a participação do prof. Dr. Fernando Luiz Cássio que palestrou acerca do eixo I do Documento Referência da CONAPE – O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação.

Neste eixo não teve propostas a serem encaminhadas à Conferência Intermunicipal.

No dia 26/08 realizamos grupos de trabalho referentes aos demais eixos, os quais arrolamos abaixo, com as respectivas propostas.

Eixo II: Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

Mediadora: Silmaria Pimentel

Reladoras: Andreia Bruno, Edilaine Cortez e Sandra Brito

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Criar um sistema de cooperação entre o Estado e o Município para monitorar as aprendizagens;
2. Redimensionar a oferta do Ensino Médio;
3. Articular com o Ministério Público a rede de proteção e apoio aos jovens de 13 a 17 anos;
4. Criar fóruns para discussão do Currículo do Ensino Médio;
5. Promover Educação Integral com o apoio da União

Eixos III e VIII: Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social e Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social

Mediadora: Renata Celeguim

Relatores: Wanderley Adão Soares e Josiane Viviane

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Promover eventos de formação sobre o CAQI E CAQ;
2. Promover audiências para a sociedade civil sobre o financiamento da educação;
3. Promover encontros regionais com conselhos de controle sociais (CAE, CME, CACS FUNDEB);
4. Promover encontros regionais de conselhos escolares;
5. Propor ao CIMBAJU espaço de debate para fortalecer propostas regionais
6. Taxar as grandes fortunas para fonte de financiamento à Educação;
7. Designar uma comissão de Secretaria para definir os critérios para a designação de diretores;
8. Criar um conselho regional de Educação;
9. Promover encontros regionais de conselheiros de escola;

Eixo IV: Planos decenais, SNE e democratização da Educação: Acesso, permanência e gestão

Mediadora: Adelaide Joia

Reladoras: Andréia Udvari, Patricia Carneiro e Paulina Maia

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Reduzir o número de alunos por sala;
2. Não fechar salas nas escolas estaduais
3. Expandir a EJA / ensino médio;

4. Manter na rede estadual o período noturno para o Ensino Médio;

Eixo V: Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos Humanos, justiça social e inclusão

Mediadoras: Andréia de Jesus e Celeste Souza

Reladoras: Glaucia Mandri e Neonice Phillips

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Reconhecer e aproximar-se dos movimentos sociais dos municípios;
2. Capacitar educadores e gestores para o tratamento dos temas e lutas sociais;
3. Formular processos formativos conjuntos;

Eixo VI: Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação

Mediadores: mediadores Ednaldo Carmo e Regiane Mendes

Reladoras: Rosemeire Santos e Glauce Santos

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Ampliar a EJA;
2. Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior;
3. Ampliar pré-escola e creche;
4. Mais recursos e mais formação para profissionais;
5. Mais formação política para professores;
6. Melhoria na estrutura das escolas;
7. Implementar a política de repasse de recursos p/UAB;
8. Ofertar pós-graduação para profissionais da rede;

Eixo VII: Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde

Mediadores: Soraya Pio e Jesse Felipe

Reladoras: Márcia Viana Pereira Benga e Aguida Aparecida Moraes Machado

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Ampliar para no mínimo 31% o investimento

18. DADOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ



DADOS DO MUNICÍPIO

MAIRIPORÃ



Gentílico: Mairiporanense

Prefeito em exercício:
Antonio Shigueyuki Aiacyda

Área da unidade territorial
320,697 km²



EDUCAÇÃO - Secretário: Essio Minozzi Junior

Total de escolas rede municipal: 40 unidades

Total de alunos atendidos: 8.699 alunos

Total de escolas rede estadual: 14 unidades

Total de alunos atendidos:

IDEB/2015 rede municipal - Anos iniciais do ensino fundamental: 5,9

IDEB/2015 rede estadual - Anos finais do ensino fundamental: 4,9



População estimada/2017
95.601 habitantes



Densidade demográfica: 252,44 hab/km²



Taxa de analfabetismo: 8,5%
(fonte Censo 2010)



IDHM: 0,788

IDHM educação: 0,723

IDHM renda: 0,767

IDHM longevidade: 0,881

Mortalidade infantil: 17,14 óbitos
por mil nascidos vivos.



Bolsa Família

Valor transferido total: R\$ 483.426,00

Total de famílias atendidas: 3.301

Total de cadastradas: 9.774



Empregos e Salários:

Pessoal ocupado no município: 16.988 pessoas

Salário médio: 2,4 salários mínimos



Atendimento da Saúde
22 Estabelecimentos

19. PROPOSTAS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Secretaria Municipal de Educação

ATA FINAL DA REUNIÃO ENTRE DELEGADOS ELEITOS NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete realizou-se, nas dependências da Escola Municipal Nicolau Pinto da Silva – Unidade 2, reunião entre os delegados eleitos na Conferência Municipal da Educação de Mairiporã e Comissão Organizadora Municipal, nomeada pela Portaria nº 15.540/2017, para apreciação e adequações necessárias no texto da Ata da Plenária Final, realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e dezessete (29/09/2017), conforme acordado com os delegados presentes na plenária supra citada. Os delegados presentes, após leitura e apreciação, fizeram as adequações necessárias. Segue as proposições, reorganizadas por eixo:

EIXO I – O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação.

Mediadores: Miriam Ahicart Perlas e Irene Nascimento da Silva

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Parcerias com a Secretaria da Saúde (neurologista, psiquiatria infantil, psicólogo e fonoaudiólogo).
2. Redução do número de alunos nas turmas de alfabetização.

EIXO II – Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais.

Mediadoras: Luciana Matsukuma e Regina Aparecida Gestermeier e Silva

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Ampliar a oferta de vagas através de convênios com associações de bairros, instituições religiosas e privadas, postos de saúde, ONGs, entre outros, para utilização dos espaços, de acordo com as normas e diretrizes da esfera a qual estiver subordinada.
2. Reestruturar o currículo, visando preparar o aluno para o mundo contemporâneo e para a vida.
3. Acesso à tecnologia de qualidade e qualificação do professor para o uso da mesma.
4. Que o currículo do Ensino Médio seja semi profissionalizante.
5. Fortalecer parcerias entre o Ensino Médio e as instituições de formação profissional como SENAI, Universidades Estaduais, Federais, Particulares e ETECs.
6. Diversificar os cursos técnicos oferecidos nos municípios.
7. Reformulação do currículo do curso de pedagogia.
8. Estabelecer parcerias com outras secretarias de modo a diversificar as atividades oferecidas no contra turno da sala de aula, nas escolas que contemplam a Educação de Tempo Integral.
9. Criar banco de dados estatísticos da Educação de Jovens e Adultos.
10. Adaptar o currículo da Educação de Jovens e Adultos, atendendo as necessidades desta clientela.

EIXO III – Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social.

Mediadoras: Vera Maria de Jesus Pinto Barroso e Ieda Cristina Chama Martin

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Criar Conselhos Regionais, a fim de auxiliar os Conselhos Municipais e proporcionar capacitação aos conselheiros, visando uma atuação mais efetiva, significativa e transparente.

EIXO IV – Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão.

Mediadoras: Maria Nazaré da Silva e Yara Maria Oliveira Boni

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Criação de incentivos fiscais às empresas, destinados às creches. Que haja relatórios dessas aplicações garantindo a transparência.
2. Garantir a manutenção das vias públicas, bem como a construção de novas vias para garantir o acesso de todos os alunos às unidades escolares, especialmente aquelas que residem em local de difícil acesso.
3. Instituir um programa de avaliação e monitoramento da Educação Infantil.
4. Ampliar e qualificar a escola de tempo integral.



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Secretaria Municipal de Educação

5. Amparar as famílias em condições de vulnerabilidade sócioemocionais em parceria com as Secretarias de Assistência Social e Saúde.
6. Ampliar e garantir programas de acesso e permanência ao Ensino Superior
7. Ampliar incentivos de estágios remunerados aos alunos, em parceria com setor público ou privado, vinculado ao bom desempenho escolar.
8. Ampliar o Atendimento Especializado nas unidades escolares.
9. Fortalecer as parcerias com as Secretarias da Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, entre outras.

EIXO V – Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão.

Mediadoras: Benedita de Fátima Lima dos Santos, Sonia Cristina Giroto e Vivian Moreira Karkoski

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Fortalecer a comunicação e o trabalho entre escola, família, CRAS, CREAS e Conselho Tutelar.
2. Estabelecer parcerias com universidades através de programas de incentivo voltados para especialização do professor.
3. Garantir a adequação de prédios e transportes escolares através de recursos federais, de modo que os direitos dos alunos portadores de deficiência física sejam respeitados.
4. Aumentar o número de profissionais no atendimento educacional especializado nos municípios.
5. Garantir a oferta de cursos periódicos de capacitação para todos os profissionais que atendem a clientela portadora de Necessidades Educacionais Especiais.
6. Flexibilidade do conteúdo, tendo como referência a Base Nacional Curricular Comum.
7. Criação da Educação de Jovens e Adultos profissionalizante
8. Garantia da permanência do Programa ProUni para acesso às vagas das Universidades Públicas.
9. Promover amplo debate para a implementação da Reforma do Ensino Médio.
10. Ampliar programas de incentivo de bolsas de estudo para formação de professores (pós-graduação, doutorado e Mestrado).
11. Apoio técnico e financeiro para fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos.
12. Formação continuada para professores da Educação de Jovens e Adulto e da Alfabetização de Jovens e Adultos.
13. Garantir livros didáticos para Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a faixa etária.
14. Implantar programas de geração de renda voltados para Educação de Jovens e Adultos.
15. Parceria com o “Sistema S” (SENAI, SESC, SENAC e SEBRAE) para atendimento da Educação de Jovens e Adultos.
16. Integrar convênios com as Secretarias de Saúde e Assistência Social voltados para Educação de Jovens e Adultos.
17. Inclusão digital e rede mundial de computadores para professores e alunos da Educação de Jovens e Adultos.
18. Integrar ações esportivas e culturais para Educação de Jovens e Adultos.

EIXO VI – Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação.

Mediadores: Maria Maura Rodrigues e Rosângela Cardoso Galan

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Aumentar a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos I e assegurar a continuidade na Educação de Jovens e Adultos II nas Escolas Estaduais.
2. Aumentar oferta de vagas nas ETECs.
3. Garantir 25% das vagas no curso técnico para alunos oriundos da Escola Pública.
4. Incentivar programas de voluntariado para fomentar ações de profissionalização, utilizando espaço público.



Prefeitura Municipal de Mairiporã
Secretaria Municipal de Educação

5. Utilizar os dados dos questionários do SAEB para mensurar o IDEB, levando em conta o espaço físico, a rotatividade de profissionais, a merenda, a estrutura dos prédios, o nível econômico etc.
6. Investir na qualidade e quantidade de material tecnológico para estimular o enriquecimento do conteúdo a ser trabalhado.

EIXO VII – Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde.

Mediadoras: Ana Paula Franco Brilha e Fabíola Cristina da Silva Custódio

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Avaliação de desempenho ao final da graduação.
2. Reestruturar o curso de Pedagogia com ênfase nas disciplinas de práticas pedagógicas e residência.

EIXO VIII – Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Mediadores: Adriana Aparecida Abramo Lopes e Derisvaldo Costa de Carvalho

Propostas aprovadas no grupo e referendadas na plenária:

1. Garantir processos de autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.
2. Respeitar o que preconiza a Constituição Federal, no que se refere ao ingresso de diretores através de concurso público.
3. Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação de projetos políticos pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares, considerando o Plano Municipal de Educação.
4. Priorizar nos Estados, Distrito Federal e nos Municípios a constituição prévia de fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste Plano Nacional de Educação
5. Prever a existência vitalícia do FUNDEB.
6. Garantir percentual de recurso financeiro para investimento na valorização profissional, implementação e execução do Plano de Carreira.
7. Garantir percentual de recursos financeiros para contemplação adequada de módulo de funcionários de âmbito administrativo e pedagógico.
8. Garantir a elevação do PIB de 7% para 10% para investimento na Educação Pública.
9. Priorizar a aplicabilidade de recursos financeiros para atendimentos específicos de alunos com super dotação, transtornos globais e múltiplas deficiência, bem como prédios adaptados, capacitação dos profissionais, recursos materiais adequados. Viabilizar profissionais especializados para realizarem acompanhamento dos alunos nas Unidades Escolares.
10. Na ocorrência da aplicabilidade da sugestão do IPEA, de elevação dos mínimos constitucionais garantidos no art. 212 da Constituição Federal e 18% para 20% dos impostos de âmbito federal e 25% para 30% no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios – que a diferença deste percentual seja integralmente destinada para a valorização do magistério.
11. Utilizar financiamentos advindos dos recursos hídricos e mineração dos municípios protegidos por Lei de Manancial, na Educação Básica.

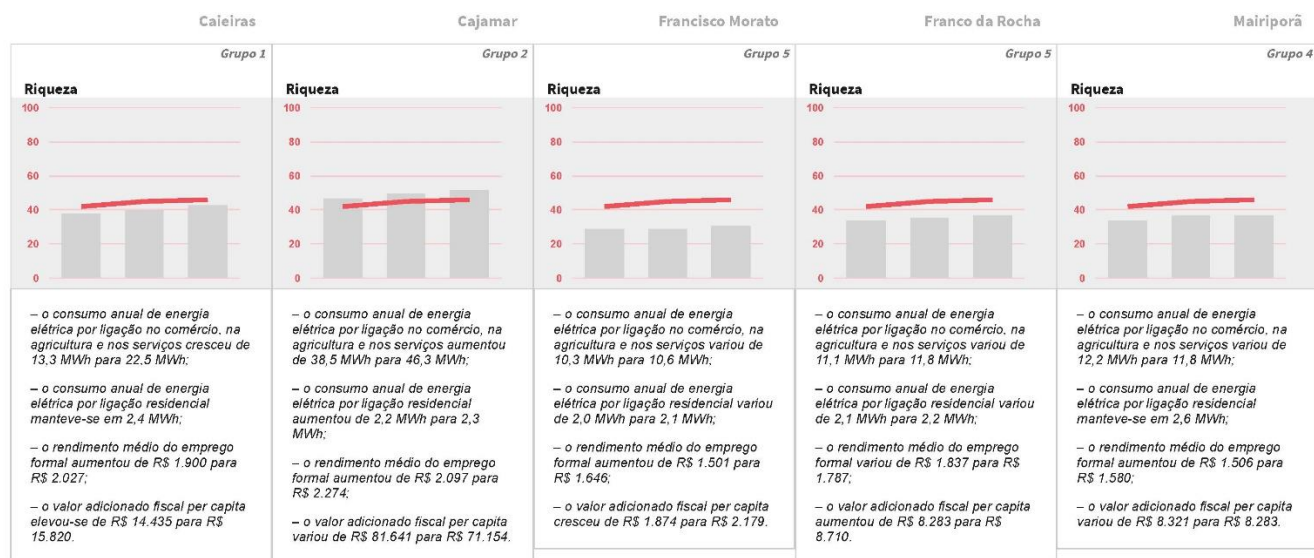
Este texto será encaminhado por e-mail a todos os delegados eleitos na Conferência Municipal e para a Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Educação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião.

20. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IPRS (5 MUNICÍPIOS) RIQUEZA

24/10/2017

IPRS - Governo do Estado de São Paulo

Altere entre as dimensões para comparação:  Riqueza  Longevidade  Escolaridade [fechar comparação](#)



SEADE
Fundação Sistema Estadual
de Análise de Dados

**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**
Secretaria de Planejamento
e Gestão

versão para impressão
ilp INSTITUTO
DO LEGISLATIVO PAULISTA
Onde cidadãos e política fazem história

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Av. Pedro Álvares Cabral, 201. São Paulo – SP – CEP 04097-900 – PABX: 3886-6000

SOBRE O PORTAL

<http://indices-ilp.al.sp.gov.br/view/comparaGrafico.php?idGraf=2&dimLocs=3509007,3509205,3516309,3516408,3528502>

1/1

21. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IPRS (5 MUNICÍPIOS) LONGEVIDADE

24/10/2017

IPRS - Governo do Estado de São Paulo

Altere entre as dimensões para comparação:



Riqueza

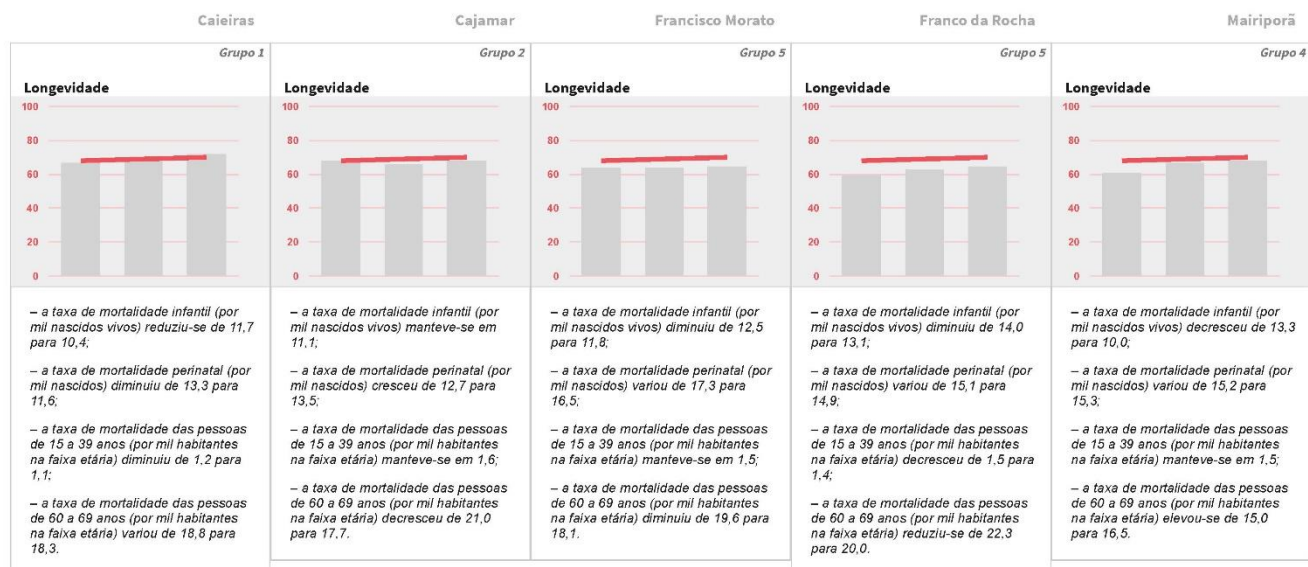


Longevidade



Escolaridade

fechar comparação



SEADE
Fundação Sistema Estadual
de Análise de Dados

**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**
Secretaria de Planejamento
e Gestão

versão para impressão
ilp
INSTITUTO
DO LEGISLATIVO PAULISTA
União, cidadania e política fazem sentido

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Av. Pedro Álvares Cabral, 201. São Paulo – SP – CEP 04097-900 – PABX: 3886-6000

SOBRE O PORTAL

<http://indices-ilp.al.sp.gov.br/view/comparaGrafico.php?idGraf=3&dimLocs=3509007,3509205,3516309,3516408,3528502>

1/1

22. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE PAULISTA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL – IPRS (5 MUNICÍPIOS) ESCOLARIDADE

24/10/2017

IPRS - Governo do Estado de São Paulo

Altere entre as dimensões para comparação:



Riqueza

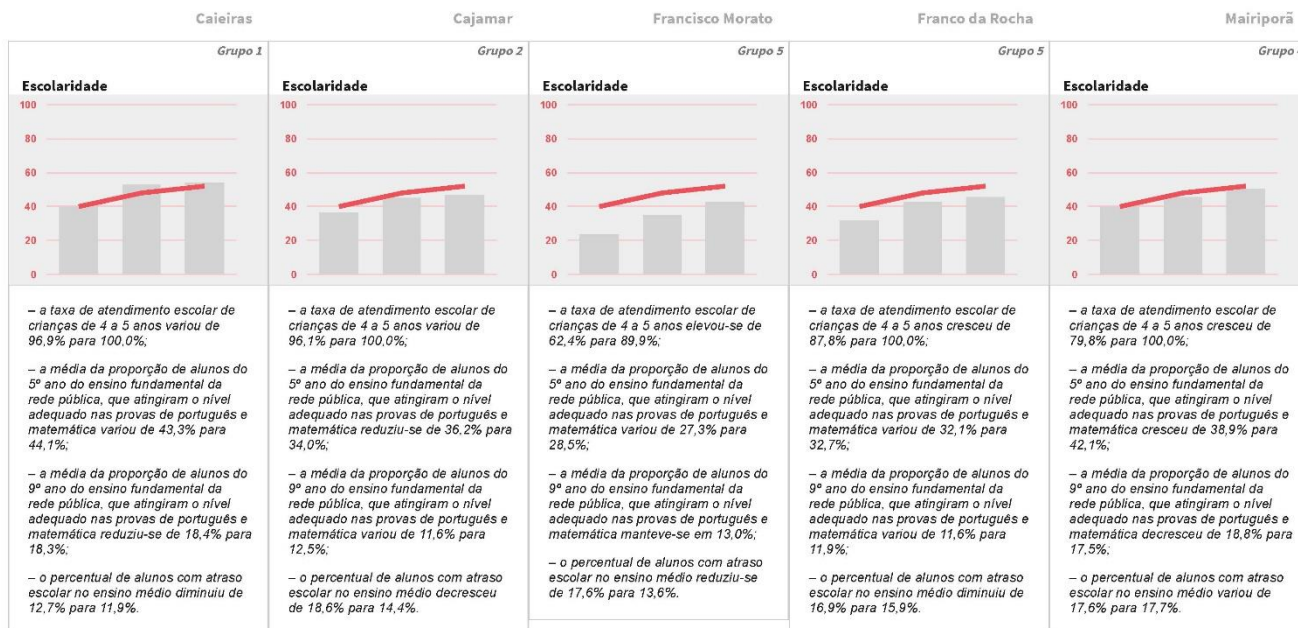


Longevidade



Escolaridade

fechar comparação



versão para impressão

SEADE
Fundação Sistema Estadual
de Análise de Dados

**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**
Secretaria de Planejamento
e Gestão

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

<http://indices-llp.al.sp.gov.br/view/comparaGrafico.php?IdGraf=4&dimLocs=3509007,3509205,3516309,3516408,3528502>

1/2

23. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM (MUNICÍPIOS) – 2014

IEGM / TCESP

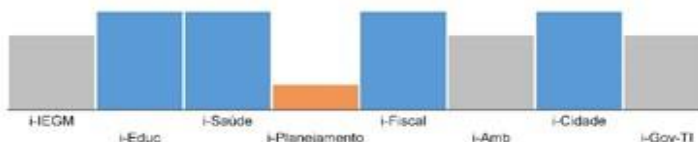
A Altamente Efetiva
 B+ Muito Efetiva
 B Efetiva
 C+ Em fase de adequação
 C Baixo nível de adequação

Comparativo de Municípios

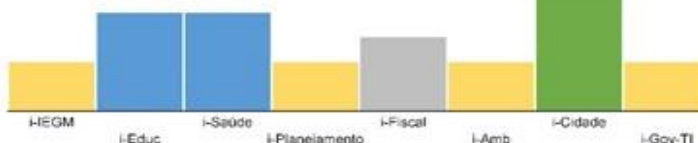
ÍNDICE: Selezione
 MUNICÍPIOS DA R.A.: Selezione
 OUTROS MUNICÍPIOS: Selezione
 ANO: 2014 ▼



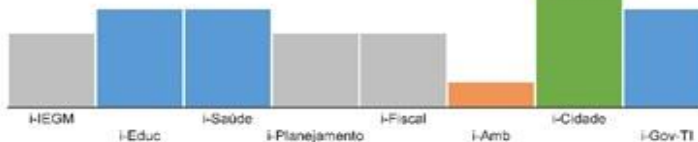
Caieiras



Cajamar



Francisco Morato



Franco da Rocha



Mairiporã



A Classificação objeto desta publicação está baseada exclusivamente em informações prestadas pelos próprios Municípios, sujeitas, portanto, a alterações decorrentes das ações de fiscalização, tomando-se definitiva com o trânsito em julgado do Parecer emitido.

Coordenação
Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Supervisão
Secretário-Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi

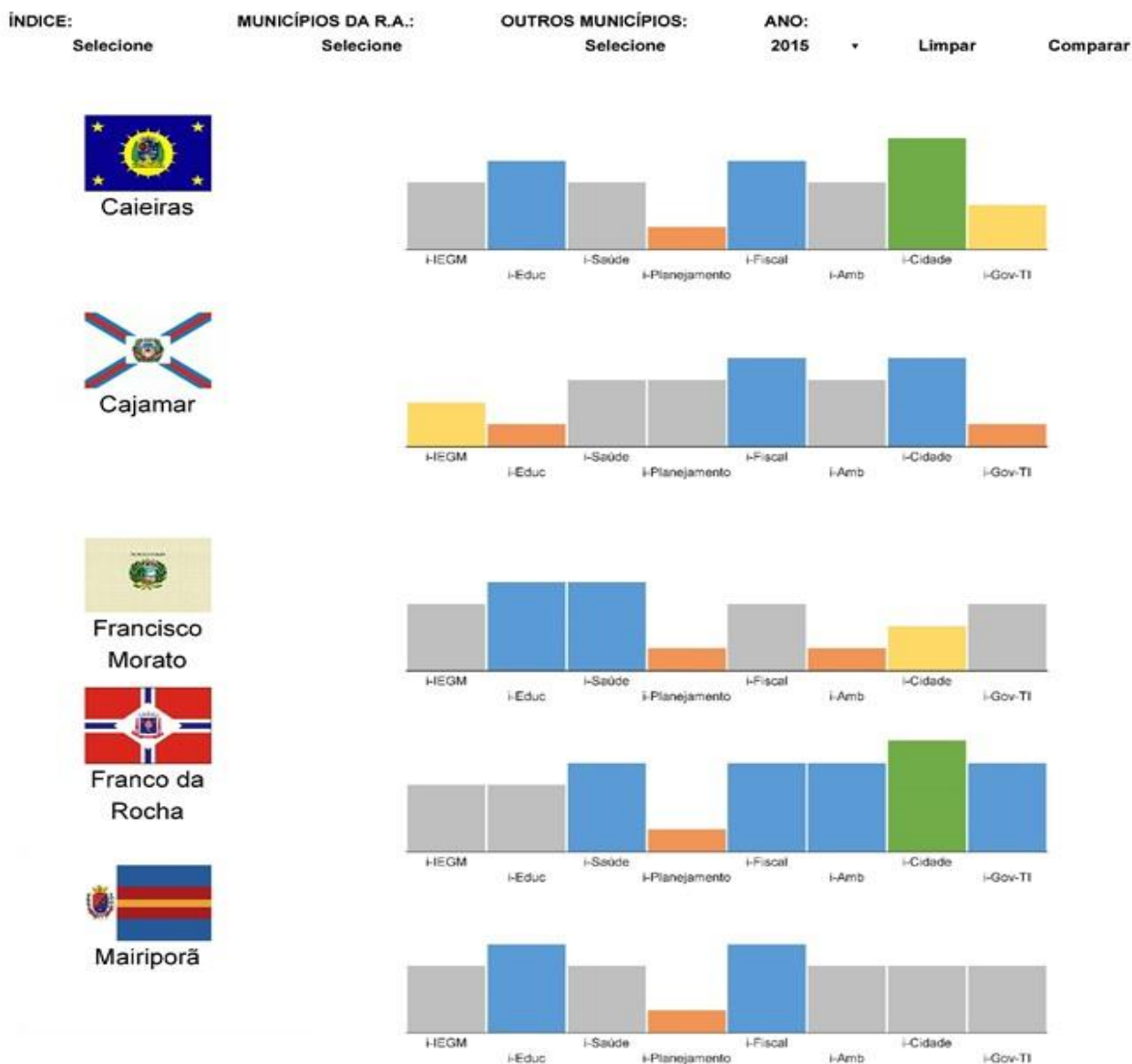
Elaboração

Apoio Tecnológico

24. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM (MUNICÍPIOS) – 2015

A Altamente Efetiva
 B+ Muito Efetiva
 B Efetiva
 C+ Em fase de adequação
 C Baixo nível de adequação

Comparativo de Municípios



A Classificação objeto desta publicação está baseada exclusivamente em informações prestadas pelos próprios Municípios, sujeitas, portanto, a alterações decorrentes das ações de fiscalização, tomando-se definitiva com o trânsito em julgado do Parecer emitido.

Coordenação
Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Supervisão
Secretário-Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi

Elaboração

Apoio Tecnológico

25. QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM (MUNICÍPIOS) – 2016

A Altamente Efetiva
 B+ Muito Efetiva
 B Efetiva
 C+ Em fase de adequação
 C Baixo nível de adequação

Comparativo de Municípios

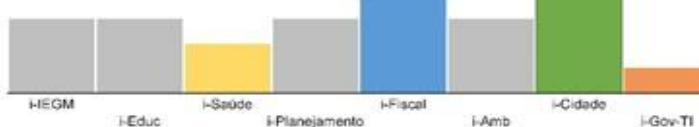
ÍNDICE: Seleccione
 MUNICÍPIOS DA R.A.: Seleccione
 OUTROS MUNICÍPIOS: Seleccione
 ANO: 2016



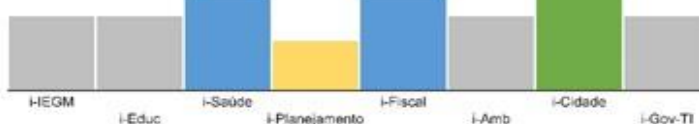
Caieiras



Cajamar



Francisco Morato



Franco da Rocha



Mairiporã



A Classificação objeto desta publicação está baseada exclusivamente em informações prestadas pelos próprios Municípios, sujeitas, portanto, a alterações decorrentes das ações de fiscalização, tornando-se definitiva com o trânsito em julgado do Parecer emitido.

Coordenação

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Supervisão

Secretário-Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi

Elaboração

Apoio Tecnológico

26. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB

I. IDEB SÉRIES INICIAIS E FINAIS 2015 – CAIEIRAS

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município ⇩	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
Caieiras	4.8	4.9	5.5	5.6	5.6	6.2	4.9	5.2	5.6	5.9	6.1	6.3	6.6	6.8

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município ⇩	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
Caieiras	4.0	4.2	4.4	4.4	4.7	5.1	4.0	4.2	4.4	4.8	5.2	5.4	5.7	5.9

II. IDEB SÉRIES INICIAIS E FINAIS 2015 – CAJAMAR

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município ⇩	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
Cajamar	4.4	4.8	5.2	5.1	5.1	5.8	4.5	4.8	5.2	5.5	5.8	6.0	6.3	6.5

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município ⇩	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
Cajamar	3.5	3.7	4.1	4.1	4.3	4.3	3.6	3.7	4.0	4.4	4.8	5.0	5.3	5.5

III. IDEB SÉRIES INICIAIS E FINAIS 2015 - FRANCISCO MORATO

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município ⇩	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
Francisco Morato	4.3	4.4	4.7	4.8	4.8	5.5	4.3	4.7	5.1	5.3	5.6	5.9	6.1	6.4

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município ⇩	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
Francisco Morato	3.8	3.7	4.0	4.0	4.3	4.6	3.9	4.0	4.3	4.7	5.1	5.3	5.6	5.8

IV. IDEB SÉRIES INICIAIS E FINAIS 2015 - FRANCO DA ROCHA

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município ⇩	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
Franco da Rocha	4.3	4.4	5.1	5.0	5.3	5.7	4.4	4.7	5.1	5.4	5.6	5.9	6.1	6.4

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município ⇩	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
Franco da Rocha	3.7	3.7	3.9	4.0	4.1	4.5	3.8	3.9	4.2	4.6	5.0	5.2	5.5	5.7

V. IDEB SÉRIES INICIAIS E FINAIS 2015 – MAIRIPORÃ

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município ⇩	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
Mairiporã	4.8	4.0	5.4	5.5	5.3	5.9	4.9	5.2	5.6	5.8	6.1	6.3	6.6	6.8

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano

Município ⇩	Ideb Observado						Metas Projetadas							
	2005 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2007 ⇩	2009 ⇩	2011 ⇩	2013 ⇩	2015 ⇩	2017 ⇩	2019 ⇩	2021 ⇩
Mairiporã	3.6	4.0	4.5	4.4	4.6	4.9	3.6	3.8	4.0	4.4	4.8	5.1	5.3	5.6

27. REGIMENTO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – CIME

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º O Grupo de Trabalho, denominado GT CONAE, nomeado pelas respectivas Secretarias Municipais de Educação, seguindo a orientação do Fórum Nacional Popular de Educação – FNPE – definiram, após a realização das suas Conferências Municipais, pela realização da Conferência Intermunicipal de Educação de Caieiras, Cajamar, Franco da Rocha, Francisco Morato e Mairiporã, nos dias 09 e 10 de novembro de 2017, nas dependências do Clube de Campo de Mairiporã, localizado na Avenida Dra. Sinharinha, nº 80, Cidade Jardim, cidade de Mairiporã.

Art. 2º A Conferência Municipal possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas relativas ao monitoramento, avaliação e à efetiva implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014, tendo como objeto de discussão o Documento Referência da 3ª CONAE cujo tema “*A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica*”.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência Intermunicipal de Educação tem por objetivos:

I – Mobilizar os trabalhadores da educação e a sociedade civil organizada, da região, para intensificar o monitoramento e avaliação do cumprimento das metas dos Planos Municipais de Educação (PMEs), Plano Estadual de Educação (PEE) e Plano Nacional de Educação (PNE);

II – Analisar, validar e/ou alterar o Documento Referência da 3ª CONAE, organizado em 8 (oito) eixos;

III – Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE/2014, com as respectivas atualizações;

IV – Propor políticas e ações;

V – Indiquem responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos.

VI – Analisar e discutir as propostas aprovadas nas Conferências Municipais, assim como, outras que porventura sejam apresentadas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Conferência Intermunicipal de Educação, ocorrerá nos dias 09 e 10 de Novembro de 2017, no município de Mairiporã;

Parágrafo Único – Participação da Conferência, os 30 delegados eleitos em cada Conferência Municipal, totalizando 150 delegados, que terão direito a voz e voto, além de suplentes e convidados que terão direito somente a voz.

Art. 5º A Conferência Intermunicipal será coordenada pelos membros do GT CONAE, ou por alguém por ele designado.

Art. 6º O GT CONAE, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, desenvolverão suas atividades de acordo com as disposições definidas neste Regimento Interno, com vista a:

I – Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros que sejam relevantes para a realização da Conferência Intermunicipal;

II – Apoiar e acompanhar a preparação e o desenvolvimento da Conferência Intermunicipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A Conferência Intermunicipal de Educação, tem como tema principal *“Implementar os Planos de Educação, é defender uma educação pública de qualidade social, pública, gratuita e laica”*, e será discutida a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – Planos decenais e SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

II – Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

III – Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

IV – Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;

V – Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

VI – Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

VII – Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde; e

VIII – Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

§ 1º – O eixo temático será debatido em várias salas de discussão, denominadas Colóquios e, após, discutidos em Plenária, conforme programação da Conferência.

§ 2º – A discussão sobre os eixos temáticos observará, obrigatoriamente, o tema central e as propostas aprovadas nas conferências Municipais.

Art. 8º A Conferência Intermunicipal de Educação será estruturada com a seguinte dinâmica:

1º dia:

I – credenciamento;

II – solenidade de abertura;

III – apresentação cultural;

IV – plenária de leitura e aprovação do Regimento Interno;

V – Palestras temáticas;

VI – Debate;

2º dia:

VI – Plenárias de eixo;

VII – Plenária final;

VIII – Tirada de delegados para a Conferência Estadual.

Art. 9º O GT CONAE organizará as ações que favoreçam o efetivo desenvolvimento da Conferência em todas as etapas.

Art. 10º Com o objetivo de garantir a obtenção de um Relatório Final que possa servir de contribuição para a formulação das ações subsequentes o GT CONAE se encarregará da sistematização e elaboração do documento final da Conferência de Educação, em sua etapa Intermunicipal.

Parágrafo Único – Os Colóquios de Eixo Temático terão um mediador, indicado pelo GT CONAE.

Art. 11º Os debates na Conferência Intermunicipal de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 12º As contribuições e propostas ao Documento Referência, aprovadas nesta Conferência Intermunicipal de Educação serão encaminhadas à Conferência Estadual de Educação.

Parágrafo Único – As contribuições – Aditivas, Supressivas ou Substitutivas – devem ser devidamente sistematizadas e tornadas públicas, em conformidade com o temário e os eixos da CONAPE 2018.

Seção I

Das Plenárias de Eixo

Art. 13º As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

- I – Apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II – Apresentação do respectivo eixo temático;
- II – Recebimento, por escrito, das solicitações de admissibilidade para destaque, seguido de sua votação;
- III – Leitura do respectivo Eixo Temático, com destaques;
- IV – Apresentação das metas referentes ao eixo em discussão;
- V – Apresentação das propostas aprovadas nas Conferências Municipais;
- IV – Discussão e votação dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Art. 14º A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I – As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Documento Referência, que não forem destacadas oralmente pelo plenário, serão consideradas aprovadas;
- II – As emendas poderão ser destacadas para o debate, nas seguintes condições:
 - a) Deverão ser destacadas por escrito, e entregues à coordenação da plenária de eixo;
 - b) O destaque deverá ter sua admissibilidade votada antes da leitura do respectivo eixo temático;
 - c) A apresentação, a discussão e a votação dos destaques admitidos serão realizadas durante os trabalhos das plenárias de eixo;
- IV – Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento Referência, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, antes do processo de votação;
- V – As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% mais 01 (um) de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas à Conferência Estadual;
- VI – As emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final; e
- VII – As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 15º As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção II

Da Plenária Final

Art. 16º Na plenária final, as propostas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão votadas e aprovadas na Plenária Final quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º Constarão do Documento Final da Conferência Intermunicipal as propostas aprovadas na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Intermunicipal constarão dos anais da Conferência.

Art. 17º Serão permitidas um total de 02 intervenções, sendo uma contrária e outra a favor, para cada proposta a ser votada, durante a votação da Plenária Final, que deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante, sendo que poderá falar o primeiro a se posicionar diante da mesa Relatora.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da Conferência Intermunicipal.

Art. 18º As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pelo GT CONAE ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FNPE, sem prejuízo do andamento das atividades.

Seção III

Das moções

Art. 19º Os/As delegados/as poderão apresentar moções com conteúdo de caráter regional e nacional.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 10% ou mais dos/as delegados/as credenciados.

§ 2º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Conferência Intermunicipal.

§ 3º As moções terão sua admissibilidade avaliada pelo GT CONAE da Conferência Intermunicipal de Educação, segundo os critérios acima enunciados.

§ 4º As moções admitidas pela Secretaria do GT CONAE da Conferência Intermunicipal de serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA PLENÁRIA FINAL E CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 20º A escolha dos Delegados será feita da seguinte forma:

§ 1º Os participantes deverão eleger em seu colóquio, 05 delegados, garantindo as representatividades dos segmentos (professores, gestores, pais, sociedade civil e funcionários) que

participarão da eleição na Plenária Final;

§ 2º Em caso de empate na eleição dos Delegados será realizada nova votação e, permanecendo o empate, a escolha do Delegado se dará por meio de sorteio.

Art. 21º Na Plenária Final serão eleitos 14 (quatorze) Delegados, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, para a Conferência Estadual, os quais representarão Região, nesta conferência.

§ 1º Em caso de empate na eleição dos Delegados será realizada nova votação e, permanecendo o empate, a escolha do Delegado se dará por meio de sorteio.

§ 2º Os Delegados titulares deverão comparecer na Conferência Estadual, e em caso de impossibilidade de comparecimento, deverão avisar por escrito ao GT CONAE, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do evento, para substituição por um suplente.

§ 3º Os membros do GT CONAE são considerados delegados natos e não ocuparão vagas no cômputo geral previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 22º O credenciamento de delegados e delegadas titulares da Conferência Intermunicipal ocorrerá no local do evento, ao longo do primeiro dia da Conferência.

Parágrafo único. O credenciamento do/a delegado/a suplente, em substituição ao delegado titular, ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, após o término do credenciamento dos titulares ou antes, mediante comprovação de impossibilidade do titular.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo GT CONAE da Conferência Intermunicipal de Educação.